Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3416/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3084/2018
PROTOCOLO	**:** 1890228
TIPO DE PROCESSO	**:** RELATÓRIO-DESTAQUE
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADA	**:** ILDA SALGADO MACHADO
RELATOR	**:** CONS. MARCIO MONTEIRO

EMENTA: RELATÓRIO-DESTAQUE – ACOMPANHAMENTO – ATOS E FATOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – EXECUTIVO MUNICIPAL – ARQUIVOS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE REMESSA – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

A ausência de encaminhamento de arquivos contábeis relacionados ao SICOM configura infração, devendo ser penalizado o gestor omisso, e declarados irregulares os atos identificados no relatório-destaque.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 20 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** dos atos de gestão identificados no **Relatório-Destaque n.º 06/2018**, diante do não encaminhamento de arquivos contábeis relacionados ao SICOM, referentes ao **segundo semestre** do exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul; pela aplicação de multa de **30 (trinta) UFERMS** à **Sra. Ilda Salgado Machado**, Prefeita Municipal e; pela concessão do **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** para que se comprove o recolhimento da multa em favor do FUNTC, sob pena de execução.

Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Relatório-Destaque n.º 06/2018, autuado a partir da constatação do não encaminhamento dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM, pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, no segundo semestre do exercício de 2017.

Intimada para apresentar defesa e esclarecimentos, a Prefeita Municipal, Sra. Ilda Salgado Machado, deixou de atender ao conteúdo da diligência, fato que ensejou o decreto de sua revelia em duas oportunidades (DSP – 22308/2018 e DSP – 20699/2019).

O *Parquet* de Contas (PAR – 4ª PRC – 7142/2019) opinou pela procedência dos fatos apurados no Relatório-Destaque, e, acompanhando a análise do corpo técnico, sugeriu a aplicação de multa regimental em virtude da irregularidade levantada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

O presente Relatório-Destaque surgiu a partir da constatação, pela equipe técnica da 6ª ICE, de que a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul não havia encaminhado os arquivos contábeis relacionados ao SICOM., relacionados ao segundo semestre de 2017, furtando-se, assim, do controle externo fiscalizatório exercido por este Tribunal.

O artigo 31, da Resolução TC/MS n.º 54/2016, que dispõe acerca da remessa obrigatória de documentos, prevê a seguinte regra:

> *Art. 31. A remessa dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM, nos termos dos leiautes definidos via Comunicado, emitidos pela Diretoria Geral, deverá ser realizada por meio eletrônico no Portal do Jurisdicionado e-Contas obedecendo aos seguintes prazos:*
> *I - até 31 de janeiro de cada exercício financeiro: a remessa das informações e dados relacionados aos Planos Plurianuais, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Gerais dos Municípios;*
> *II - até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada mês: a remessa das demais informações e dados.*

Não obstante a determinação acima exposta, não foram localizadas no portal

do SICOM., quaisquer informações remetidas no período fiscalizado, o que, por si só, demonstra a tentativa do Município de evadir-se da competência desta Corte Fiscal.

A ordenadora de despesas, conquanto intimada em duas oportunidades, deixou de apresentar defesa da irregularidade apontada, razão pela qual deve ser penalizada pela omissão na remessa dos referidos arquivos contábeis.

Assim, considerando a gravidade e a natureza das infrações, a punição que se afigura mais justa e adequada ao caso é a aplicação de multa no valor correspondente a 30 UFERMS.

Com o fito de antecipar quaisquer alegações de *bis in idem,* ressalta-se que o julgamento proferido por este Egrégio Tribunal Pleno, sob os autos TC/MS n.º 17392/2017[1], diz respeito ao não encaminhamento dos arquivos correspondentes aos meses de janeiro a maio de 2017, enquanto o processo ora em análise compreende ao segundo semestre daquele exercício.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando a análise da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) pela **IRREGULARIDADE** dos atos de gestão identificados no Relatório-Destaque n.º 06/2018, consistente no não encaminhamento dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM., referentes ao segundo semestre do exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, nos termos do artigo 42, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) pela aplicação de multa no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** à Senhora ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal, com fundamento nas regras dos artigos 21, inciso X, e 44, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 185, §1º, do RITCE/MS, c/c art. 83, da Lei Complementar n.º 160/2012, sob pena de execução;

4) pela comunicação do resultado do julgamento às demais autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

[1] Acórdão AC00 – 301/2019.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela irregularidade dos atos de gestão, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB.MAT//SETAC.APT/dssm